Lei nº 1522

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO PARA O TRIÊNIO 1988/1990.

A Câmara Municipal de Paracatu, aprova [illegible] Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Paracatu, para o triênio 1988/1990, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs: 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de abril de 1.969 respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em Cz$ 267.254.000,00 (Duzentos sessenta e sete milhões, duzentos cinquenta e quatro mil cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1988/1990, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.988	1.989	1.990	total
Superávit do Orçamento Corrente	42.227.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	62.227.000
Operações de Crédito	30.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	50.000.000

03- Administração e Planejamento	31.520.000,00	10.272.000,00	13.513.000,00	55.305.000,00
04- Agricultura	1.700.000,00	700.000,00	1.200.000,00	3.600.000,00
08- Educação e Cultura	3.700.000,00	2.692.000,00	3.600.000,00	9.992.000,00
09- Energia e Recursos Minerais	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	9.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	40.745.000,00	31.300.000,00	31.650.000,00	103.695.000,00
11- Indústria e Serviços	100.000,00	200.000,00	200.000,00	500.000,00
13- Saúde e Saneamento	5.100.000,00	7.700.000,00	7.300.000,00	20.100.000,00
16- Transportes	12.350.000,00	16.750.000,00	20.950.000,00	50.050.000,00
SOMA	97.215.000,00	72.614.000,00	80.413.000,00	250.242.000,00
Reserva de Contingência	17.012.000,00	—	—	17.012.000,00
	114.227.000,00	72.614.000,00	80.413.000,00	267.254.000,00

Art. 4º- Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos podendo, em consequência da alteração da Receita ser criadas novas, suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1989 e 1990, estimadas a preço de 1988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àquele exercício.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 20 de Novembro de 1987.

Presidente

Secretário

CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 09/10/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL